

PODER JUDICIÁRIO DO MAINE

AVISO SOBRE TAXAS EM CASOS DE PROTEÇÃO CONTRA ABUSO E CONTRA ASSÉDIO

O autor apresentou uma Petição Inicial de Proteção contra Abuso, ou uma Petição Inicial de Proteção contra Assédio, que inclui alegações de violência doméstica, violência em relação afetiva, agressão sexual ou perseguição. Nenhuma taxa de qualquer tipo pode ser cobrada ao autor em relação a este caso.

Consoante disposições específicas da Lei Federal de Reautorização da Violência contra a Mulher, nenhum estado, condado ou governo local ou entidade pode cobrar de uma vítima qualquer taxa "relacionada a protocolo, emissão, registro, modificação, execução, rejeição, retirada ou entrega de uma ordem de proteção, ou uma petição de ordem de proteção, para proteger uma vítima de violência doméstica, perseguição ou agressão sexual". **34 U.S.C. § 10450(a)(1)** (vide o texto citado abaixo).

Em caso de dúvidas ou preocupações sobre este Aviso, entre em contato com o Escritório de Operações Judiciais em (207) 213-2850.

34 U.S.C. § 10450. Custos para acusações criminais e ordens de proteção

(a) Em geral. Um Estado, governo tribal indígena ou unidade de governo local não terá direito a fundos sob este subcapítulo, a menos que o Estado, governo tribal indígena ou unidade de governo local:

(1) certifique que suas leis, políticas e práticas não exigem, em conexão com a acusação de qualquer crime menor ou crime de violência doméstica, violência em relação afetiva, agressão sexual ou perseguição, nem em conexão com o protocolo, emissão, registro, modificação, aplicação, rejeição, revogação ou entrega de uma ordem de proteção, ou um pedido de ordem de proteção, para proteger uma vítima de violência doméstica, violência em relação afetiva, agressão sexual ou perseguição, que a vítima arcará com os custos associados à apresentação de acusações criminais contra o infrator, ou os custos associados ao protocolo, emissão, registro, modificação, aplicação, arquivamento, retirada ou entrega de um mandado, ordem de proteção, petição de ordem de proteção ou intimação de testemunha, seja emitido dentro ou fora do Estado, jurisdição tribal ou local; ou

(2) dê ao Procurador-Geral garantias de que suas leis, políticas e práticas estarão em conformidade com os requisitos do parágrafo (1) dentro do que ocorrer por último entre:

- (A) o período com fim na data de encerramento da próxima sessão da legislatura estadual; ou
- (B) 2 anos após 28 de outubro de 2000.

(b) Redistribuição. Fundos retidos de um estado, unidade de governo local ou governo tribal indígena conforme o parágrafo (a) devem ser distribuídos para outros Estados, unidades de governo local e governo tribal indígena, respectivamente, de forma pro rata.

(c) Definição. Nesta seção, o termo "ordem de proteção" tem o significado dado ao termo na seção 2266 do título 18 [da legislação federal dos Estados Unidos].

Aviso sobre a ADA: O Poder Judiciário do Maine cumpre a Lei dos Americanos com Deficiências (ADA). Caso necessite uma acomodação razoável, entre em contato com o Coordenador de Acessibilidade do Tribunal, accessibility@courts.maine.gov, ou com um escrivão.

Serviços linguísticos: Para assistência linguística e intérpretes, entre em contato com um escrivão ou escreva para interpreters@courts.maine.gov.